



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Processo Nº 155/2021

Projeto de Lei nº 102/2021

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: “Dispõe sobre a proibição da comercialização do cachimbo de água egípcio conhecido como narguilé aos menores de dezoito anos de idade, e dá outras providências”.

Autor: Lucas Gabriel Correia Silva (DEM).

Emendas

Substitutivo

Rejeitado

Retirado pelo Autor

Arquivado

Aprovado

Lei Nº _____

Observações _____



CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPEVI

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

As Comissões de:

Justiça e Redação

Ordem Social e Econ. Serv. Públicos

Finanças e Orçamento

Fiscalização e Controle

05/08/2021

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

PROTOCOLO

05 JUL 2021

Caroline Freiria às _____ h

PROJETO DE LEI Nº 102/2021

Dispõe sobre a proibição da comercialização do cachimbo de água egípcio conhecido como narguilé aos menores de dezoito anos de idade, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições aprova:

Art. 1º Fica terminantemente proibido o uso em locais públicos, bem como a comercialização do cachimbo conhecido como "narguilé" aos menores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º. Para os fins do disposto no caput deste artigo, entende-se por locais públicos as praças de domínio público, os espaços esportivos, bem como às áreas públicas de lazer ou qualquer local público ou privado onde houver concentração e aglomeração de pessoas.

§2º. Em caso do uso do narguilé nestes locais, o responsável deve advertir o adolescente ou quem estiver fazendo uso, sobre a proibição. Se houver persistência, a pessoa pode ser retirada do local, inclusive com apoio policial, se necessário. Sendo adolescente deverá ser comunicado o Conselho Tutelar do Município.

§ 3º. Os estabelecimentos que comercializam o produto, inclusive o fumo e demais componentes para o seu uso, ficam obrigados a solicitar o documento de identidade que comprove a maioridade do comprador.

§ 4º. Os estabelecimentos que além da venda do produto de que trata esta Lei, comercializam gêneros alimentícios, ficam obrigados a manter os componentes do narguilé em local específico e isolado, distante das demais mercadorias.

Art. 2º O estabelecimento comercial ao qual esta Lei se aplica deverá fixar no seu



CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPEVI

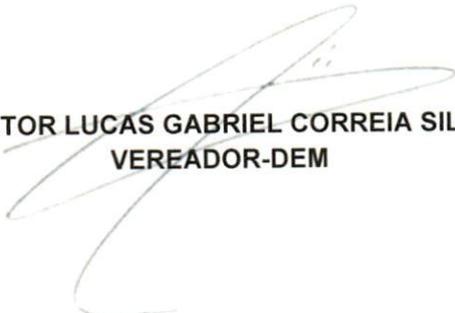
interior, placa de aviso, escrito de forma clara e em local visível, quanto à proibição estabelecida no art. 1º desta Lei.

Art. 3º O descumprimento desta Lei implica, sucessivamente:

- I - Multa no valor equivalente a 100 (CEM)- Unidade Fiscal do Município;
- II - Cassação do alvará de funcionamento pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- III -Fechamento definitivo do estabelecimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

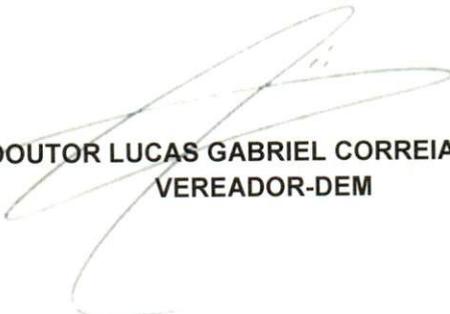
Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 05 de julho de 2021


DOUTOR LUCAS GABRIEL CORREIA SILVA
VEREADOR-DEM

Justificativa

Este projeto de lei propõe mais um passo no controle ao tabagismo, em especial entre os jovens. A principal meta é restringir o uso de narguilé por menores de idade, mas optou-se por criar uma regra geral, que englobe qualquer outro dispositivo que possa vir a ser utilizado com o mesmo fim. O narguilé é um cachimbo de água, no qual o tabaco é aquecido e a fumaça gerada passa por um filtro de água antes de ser aspirada pelo fumante, por meio de uma mangueira. De origem oriental, seu uso tem-se disseminado rapidamente entre nós. Dados apontam que já existem mais de 300 mil consumidores do produto no Brasil. Ocorre, todavia, que seu uso é mais prejudicial que o próprio cigarro. Segundo o Inca, análises comprovam que a fumaça contém quantidades superiores de nicotina, monóxido de carbono, metais pesados e substâncias cancerígenas do que na fumaça do cigarro. A participação em uma sessão de narguilé, que dura em média de 20 a 80 minutos, leva a exposição equivalente ao consumo de 100 cigarros. Pretende-se, portanto, prevenir a ocorrência de doenças respiratórias e cardiovasculares, bem como das várias neoplasias malignas associadas ao uso de tabaco. Trata-se de medida necessária e urgente, em face do grande crescimento do uso de narguilé em nosso meio. Saliente-se que sua comercialização para menores já é vedada em algumas unidades da federação, como São Paulo e Distrito Federal.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 05 de julho de 2021



DOUTOR LUCAS GABRIEL CORREIA SILVA
VEREADOR-DEM